GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUAT-DHQ7-7V2G-3ZQS

A C Ó R D Ã O

TC-022422.989.24-4 (ref. 022344.989.23-1)
Recorrente(s): Pétala Gonçalves Lacerda.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Mantenedora Vicente Decaria, referente ao Termo de Colaboração nº 02/2022.
Responsável(is): Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita), Anderson Ranieri da Silva (Secretário Municipal) e Maria Cleuza de Sandis Sanches (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença que julgou irregular parcela de R$ 368.636,57 da prestação de contas do exercício de 2022, e condenou a entidade a restituir o montante inquinado, proibindo novos recebimentos até a regularização.
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O PLANO DE TRABALHO. RESTITUIÇÃO. DILIGÊNCIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. INDIVIDUALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** de interesse da Sra. Pétala Gonçalves Lacerda e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento,** para dar quitação à Prefeita, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade da parcela de R$ 368.636,57[1] da prestação de contas de 2022, bem como a condenação da entidade a ressarcir o montante inquinado e a proibição de recebimento de novos repasses até a regularização da pendência.

[1] Trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OUAT-DHQ7-7V2G-3ZQS